



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

5ª Sessão Ordinária
PROJETO DE LEI Nº 003 / 2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Emitir
Em 02/03/26

Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a ampliação da transparência nas placas informativas de obras públicas no Município de Nanuque e dá outras providências".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência e publicidade das informações relativas às obras públicas realizadas no Município de Nanuque.

Art. 2º As placas de identificação de obras públicas instaladas no Município deverão conter, além das informações já exigidas pela legislação vigente, os seguintes dados:

I – valor inicial contratado da obra;

II – identificação da fonte dos recursos utilizados na execução da obra, especificando, quando for o caso:

a) recursos próprios do Município;

b) transferências do Estado ou da União;

c) convênios ou contratos de repasse;

d) emendas parlamentares, com identificação do parlamentar responsável e número da indicação, emenda ou instrumento equivalente;

e) outras fontes de financiamento.

III – identificação do órgão responsável pela execução da obra;

IV – prazo previsto para início e conclusão da obra.

Art. 3º Nos casos em que houver alteração contratual que implique modificação do valor inicialmente contratado da obra, deverão ser divulgadas na placa informativa as informações referentes aos termos aditivos realizados.

§1º A atualização das informações deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da formalização do respectivo termo aditivo.

§2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – número do termo aditivo;

II – valor acrescido ou suprimido;

III – novo valor total atualizado da obra.

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 5ª ORDINÁRIA
EM 02/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Art. 4º Quando não for possível a atualização da placa original da obra, poderá ser instalada placa complementar contendo as informações atualizadas previstas nesta Lei.

Art. 5º As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas de forma clara, visível e de fácil compreensão à população.

Art. 6º As mesmas informações constantes nas placas informativas deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas no Portal Oficial da Transparência do Município, em área específica destinada à divulgação das obras públicas.

Art. 7º Poderão ser utilizados recursos tecnológicos complementares, como QR Code ou meio digital equivalente, direcionando para página oficial contendo informações detalhadas sobre a obra.

Art. 8º As disposições desta Lei aplicam-se às obras públicas iniciadas após sua entrada em vigor.

Art. 9º No caso das obras públicas já em execução na data de publicação desta Lei, as informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas no Portal Oficial da Transparência do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I** – identificação da obra;
- II** – valor inicial contratado;
- III** – fonte dos recursos utilizados;
- IV** – eventuais termos aditivos realizados e respectivos valores;
- V** – valor total atualizado da obra.

Sessão 5ª Ordinária
a Comissão de _____
Emitir _____
Em ____/____/____

Presidente da Câmara

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO _____ **ORDINÁRIA**
EM _____

PRESIDENTE

Nanuque, Salá das Sessões, 02 de março de 2026.



Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

Sessão _____ Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2026 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Emitir _____
Em _____

Exmo. Sr. Presidente
Srs. Vereadores
Sra. Vereadora

Presidente da Câmara

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência na execução de obras públicas no Município de Nanuque, garantindo que a população tenha acesso claro e acessível às informações relacionadas à aplicação dos recursos públicos.

Embora seja comum a instalação de placas informativas em obras públicas, muitas vezes essas placas apresentam apenas informações básicas, como o nome da obra e o valor inicial contratado, não contemplando dados importantes como a origem dos recursos utilizados ou eventuais alterações contratuais ocorridas durante sua execução.

Nesse sentido, a proposta busca ampliar a transparência administrativa ao estabelecer que as placas informativas contenham também a identificação da fonte dos recursos utilizados na obra, permitindo que a população saiba se os investimentos são provenientes de recursos próprios do Município, transferências estaduais ou federais, convênios ou emendas parlamentares.

O projeto também prevê a divulgação de eventuais termos aditivos que alterem o valor inicialmente contratado da obra, possibilitando que os cidadãos acompanhem de forma mais clara as alterações realizadas ao longo da execução.

Além disso, estabelece que essas informações sejam disponibilizadas no Portal Oficial da Transparência do Município, garantindo maior acesso às informações públicas. Para as obras já em execução na data de publicação da lei, as informações deverão ser divulgadas no portal oficial da Prefeitura.

Dessa forma, **as novas obras públicas contarão com placas mais transparentes e informativas, enquanto as obras já em andamento terão suas informações disponíveis no Portal da Transparência**, ampliando o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a proposta não interfere na execução administrativa das obras públicas, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência e publicidade das informações, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da transparência e do controle social, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MATERIA APROVADA

SESSÃO _____

EM _____

Nanuque, Sala das Sessões, 02 de março de 2026.


Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

PR - Avenida Geraldo Romano, 231 - Centro - CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br